

DEPARTAMENTO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO FISCAL

Ofício nº 06/2023 - PMC/ SEFAZ/ CCAD

04 de Janeiro de 2023

À CONSULTORIA JURÍDICA/ASSESSORIA DAS COMISSÕES - CJ/ASSC
CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU
Rua 15 de novembro, 201 – Centro
Caruaru – PE – CEP: 5500-904

Assunto: **Em Resposta ao Projeto de Lei nº 9.430/2022**

Em atendimento a solicitação oriunda da Casa Jornalista José Carlos Florêncio, o Departamento de Cadastro Imobiliário Fiscal vem, por meio deste, propor a seguinte redação para delimitar a artéria objeto do Projeto de Lei 9.430 de 15 de dezembro de 2022, guardando conformidade com o cadastro imobiliário municipal:

I. Conforme **art. 1º** do referido projeto ficaria denominada de **RUA SEVERINO AMAZONAS** a Rua de mesmo nome, localizada no bairro Luiz Gonzaga, nesta cidade de Caruaru-PE.

II. conforme consulta ao registro dos logradouros do perímetro urbano verificou-se que a localidade indicada pela matéria legislativa, Rua Projetada 17, localizada no Loteamento Luiz Gonzaga, bairro Luiz Gonzaga, nesta Cidade de Caruaru-PE, já é regulamentada pela Lei nº 6.608 de 29 de dezembro de 2020 com a denominação de **AVENIDA LAMARTINE SÉRGIO DE OLIVEIRA**.

III. Segue abaixo as imagens que indica o trecho da AVENIDA LAMARTINE SÉRGIO DE OLIVEIRA, antiga Rua Projetada 17, a qual tem início entre o lote 38 da quadra Z14 e o lote 34 da quadra Z16 e término entre o lote 04 da quadra Z14 e o lote 01 da

quadra Z16, constante no loteamento LUIZ GONZAGA (Planta 287), situada no Bairro Luiz Gonzaga, nesta cidade de Caruaru – PE.

IV. Outrossim, salienta-se que a referida artéria já possui código postal (CEP) sob nº 55015-440 junto a Empresa de Correios e Telégrafos.

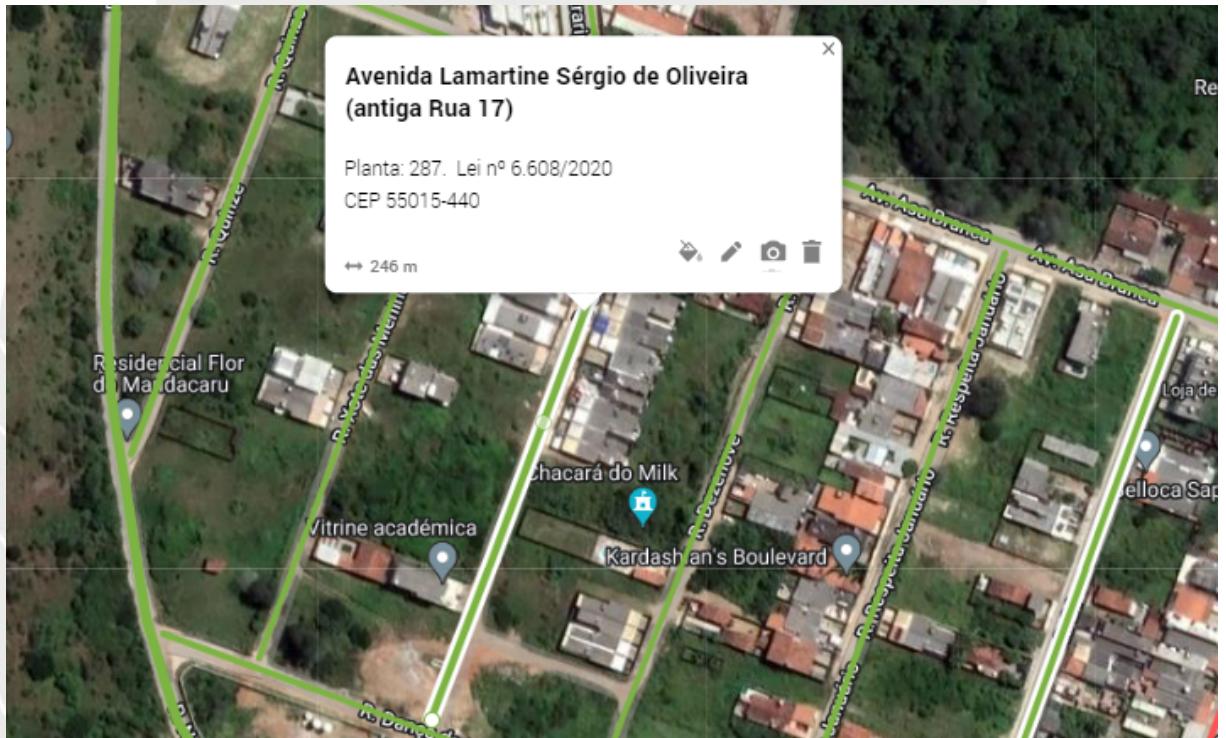


Imagem referente à Avenida Lamartine Sérgio de Oliveira, localizada no Loteamento Jardim Boa Vista, bairro Jardim Boa Vista, nesta cidade de Caruaru-PE.

Assim, este cadastro entende pela não possibilidade de regulamentação de uma artéria já regulamentada com outra denominação por lei vigente a de outra já existente conforme as razões de fato e de direito acima elencadas, propondo, portanto, o não prosseguimento da referida matéria em âmbito legislativo, a fim de evitar equívocos de endereçamento e eventuais erros nos registros públicos.



Sem mais para o momento e estando a disposição para quaisquer eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Antônio Felipe Batista Botelho
Gerência

Louize Emanuelle P. de A. Faustino
Coordenação